Recife, 20 de dezembro de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

Des Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00032073-73.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0249.2019.CPL.IN.0047.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 182/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº47/2019 - CPL

Considerando que:

A Secretaria de Tecnologia/SETIC mediante despacho (id 0597657), no qual enfatizou a necessidade da contratação de empresa especializada, a NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, visando à aquisição de licenças Scriptcase Lifetime, incluindo treinamento e suporte técnico, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência. Nesta demanda, verifica-se as justificativas apresentadas pela Diretoria de Sistemas/SETIC contidas no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, Análise de Viabilidade da Contratação, Estratégia da Contratação, Análise de Riscos e Plano de Sustentação (ids 0546929, 0546931, 0546932, 0546933 e 0546934), no Termo de Referência (id 0597676), emitido pelo Núcleo de Gestão de Aquisição de TIC; consubstanciadas na CI da SETIC id 0597696, a seguir transcritas:

"A DISIS é encarregada pela gestão de sistemas desenvolvidos internamente ou adquiridos pelo TJPE, bem como a gestão da arquitetura de negócios e de sistemas de informação.

Advém que, nos últimos anos, a crescente demanda por soluções de informática, originadas pelos diversos setores das áreas fim e meio deste Tribunal, propiciou um cenário de congestionamento devido a limitações internas para produção e entrega destes softwares.

Por esta razão, a equipe de arquitetura necessita de colaboradores especialmente qualificados, capazes de atender à especificidade das tecnologias utilizadas.

Portanto, visando otimizar as rotinas administrativas e reduzir o tempo de espera para a entrega de softwares de baixa complexidade, a Diretoria de Sistemas requer a compra do programa Scriptcase Enterprise Edition."

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 73/2019 - CPL, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (0654110) para autorizar a contratação da empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 04.095.869/0001-18, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando aquisição de licenças Scriptcase Lifetime, incluindo treinamento e suporte técnico, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência. Na implementação desta Solução Scriptcase são 05 (cinco) licenças Enterprise Edition, de R\$ 34.995,00; o suporte técnico ouro de R\$ 3.154,00; e, 160 horas de treinamento presencial do softwareScriptCase versão 9.4 de R\$ 48.000,00, perfaz o valor global estimado de R\$ 86.149,00 (oitenta e seis mil e cento quarenta e nove reais), conforme Autorização (ids 0627312 e 0635127), Proposta Comercial (id 0626075) e Dotação Orçamentária (ids 0608081 e 0635127) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão